



ORIGEM E EVOLUÇÃO DO DIREITO ECONÔMICO

ORIGIN AND EVOLUTION OF ECONOMIC LAW

ORIGEN Y EVOLUCIÓN DEL DERECHO ECONÓMICO

Mikaella Lodhus

RESUMO

Nesta breve exposição, será discutido a origem e evolução do direito econômico na busca da realização da justiça na realidade econômica, bem como a origem e a estruturação até o atual estado da sociedade, pois a economia em relação ao direito passa por diversas mudanças. Essa relação do Estado com o direito econômico acontece pelo estabelecimento de políticas específicas que pode regular, limitar, fiscalizar e promover a participação do governo na atividade econômica. Por ser o conjunto de normas econômicas, visa assegurar a defesa dos interesses individuais e coletivos.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Econômico; Origem; Evolução.

ABSTRACT

In this brief exposition, the origin and evolution of economic law in the search for the realization of justice in economic reality will be discussed, as well as the origin and structuring up to the current state of society, as the economy in relation to law undergoes several changes. This relationship between the State and economic law occurs through the establishment of specific policies that can regulate, limit, inspect and promote government participation in economic activity. As it is the set of economic norms, it aims to ensure the defense of individual and collective interests.

KEYWORDS: Economic Law; Origin; Evolution

INTRODUÇÃO

O Direito Econômico é regido por normas que regulam a estrutura e a relação entre os gestores econômicos, orientando na movimentação dos produtos e dos serviços com foco no desenvolvimento da economia. Sua fundamentação se baseia na livre iniciativa e a valorização do trabalho humano, com reflexos constitucionais visando à existência digna e a justiça coletiva a todos.

A relação do Estado e do direito econômico acontece por meio do estabelecimento de políticas específicas que pode fiscalizar, regular, limitar e promover a participação do governo na atividade do domínio econômico.

Até o presente momento, o direito econômico ainda possui características de recentidade e está em formação devido as constantes influências e alterações que ocorre na economia, apesar disso, a norma é essencial na sociedade. Um dos principais pontos é sobre a organização social e econômica do mercado que é o principal ambiente de circulação do dinheiro e, regulamentado e estruturado pelo Direito Econômico.

Caso o Governo não interferisse na Economia de Mercado, seria uma situação caótica na sociedade, em razão da necessidade da autorregulação do comércio juntamente com o Estado Liberal para impor a ordem na sociedade e aniquilar a substância natural de devassidão humana. A ordem econômica não se estabeleceria de forma plena se não fossem pelo autocontrole dos agentes que atuam no mercado.

Ademais, ainda não há o Código do Direito Econômico, porém, é regido por leis esparsas que são: Lei nº. 12.529/11 (Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência), Lei nº. 4.595/64 (Sistema Financeiro Nacional), Lei nº. 13.303/16 (Empresas Estatais) e Lei nº. 13.874/16 (Liberdade Econômica).

Por fim, após um breve relato do que é o direito econômico e as suas características que administram o funcionamento do mundo pecuniário, o presente artigo destina-se a discorrer sobre a sua origem e evolução.

ORIGEM

A cada época posterior do século XX surgia elementos que representava esforços para regulação da economia, a origem do Direito Econômico ocorreu na Primeira Guerra Mundial que trouxe a noção de representar o superamento de um ponto de vista clássico da economia. Aconteceu em razão dos grandes investimentos bélicos e o pensamento de que o Estado devia estar mais presente no mercado, conduzindo as atividades por causa do custeio da guerra.

Após o fim da Primeira Guerra Mundial, a ideia do Governo de autorregulamentar gerou uma nova expressão jurídica que escorou a perspectiva liberal e por meio da Primeira República Alemã surgiu a Constituição de Weimar, que atribuiu o sentido jurídico ao Direito Econômico e tinha o objetivo de trazer a participação do Estado por meio de programas.

Apesar das inovações propostas na [Constituição](#) de Weimar, as mudanças não eram compatíveis com a situação financeira da Alemanha e com as consequências da crise no período pós-guerra do mundo, impediu a realização dos programas legislativos.

Os Estados Unidos da América foi o único país a conseguir extrair vantagem da Primeira Guerra, porque exportava para países europeus. A Europa após um tempo de importação acumulou estoque de produtos e reduziu suas importações, porém, surgiu um falso cenário de progresso e aumentou a concorrência entre os países industrializados.

Com isso, a bolsa de valores de Nova York supervalorizou suas ações, a qual não foi acompanhada de uma superprodução que resultou no enfraquecimento econômico, abalando o mundo e impulsionando o Direito Econômico.

Entretanto, o Direito Econômico não é nem um disciplinamento que somente manifesta nos instantes de crise de mercado, nem um fato de perversão da lógica e da prática capitalista. Ele tem cargo na produção, mas essa função é altamente maleável e sensível ao ambiente. Na realidade, o aumento da regulação estatal unicamente consentiu a “descoberta” de um Direito Econômico preexistente, e a sua diminuição forneceu elementos para compreender o processo capitalista.

Ademais, a classificação do Direito Econômico ocorreu com o positivismo jurídico do Século XIX e se solidificou na Segunda Guerra Mundial.

Surgem, então, normas com a finalidade de disciplinar o fenômeno econômico e combater ao abuso do poder, por meio do Direito Econômico como um instrumento jurídico para dar segurança econômica e alcançar o bem-estar social. O sistema político pode atuar no âmbito público e privado abrangendo suas novas competências, porém, os objetivos são delimitados em prol da manutenção do interesse público.

DIREITO ECONÔMICO E SUA EVOLUÇÃO

Alguns séculos atrás o mundo era estabelecido em sistemas de feudos, o que não dava muita liberdade, visto que o poder era concentrado nas mãos dos senhores feudais, o que impedia a iniciativa privada. O sistema de feudos consistia sob uma pirâmide, que era diferenciada por privilégios, eram 3 camadas, nobreza, clero e servos. O rei possuía pouco poder porque era

dividido entre os feudais e os monarca. A economia na época do feudalismo, consistia na produção autossuficiente, era destinada para o consumo local e não ao comercio. Era o senhor feudal que exercia o poder político. Mas também possuía a obrigação de proteger o clero.

Com as grandes transformações no século XIII, o comercio teve um grande desenvolvimento, fazendo com que as rendas aumentassem. Com o poder sendo concentrado em um único rei, as cidades conseqüentemente ganharam uma grande autonomia. Então o dinheiro passou a ter mais valor do que a terra. Com isso a produção passou a ser no trabalho livre e assalariado, e com isso surgiu as novas camadas que foram as denominadas como a burguesia.

Então, ocorreu uma das maiores revoluções na história, a chamada Revolução Burguesa.

O burguês ele buscava por independência para que pudesse comercializar sem que o estado intromettesse em seus negócios, que naquela época vinha também dos monarcas soberanos.

Foi no século XIX, que o Estado passou a deixar os negócios jurídicos a serem executados pelo livre-arbítrio das partes interessadas, conhecido como Estado liberal, o direito de primeira geração, estabelecia uma limitação ao estado, afastando das relações individuais.

O Estado liberal após a primeira e segunda Guerra Mundial abusou da liberdade que possuía, e o resultado disso foi um colapso, a igualdade de concorrência que foi garantida pelo estado fez com que as desigualdades aumentassem cada vez mais e conseqüentemente foi aumentando os conflitos. Isso porque com a grande concentração de bens e riquezas para alguns, fez com que as injustiças sociais e Estatais começassem provocando lutas de classes internas e lutas em campo.

O regime liberal apresentou muitas falhas no seu funcionamento, fazendo com que fosse necessária a intervenção do Estado para regular as relações econômicas.

Com tudo foi preciso reconstruir a economia da Europa, e achar um jeito para que o Estado atuasse na economia, interna e externa colocando limites na atuação economia.

Os Direitos de segunda geração, fez estabelecer a intervenção Estatal, passando a considerar as partes mais fracas, regulando as regras dos mercados nas relações privadas que sofriam as injustiças dos que eram privilegiados.

Foi assim que o Direito econômico foi gerado. Foi no século XIX que surgiu o Estado intervencionista, que é a interferência do estado na economia do país, estimulando o desenvolvimento, a diminuição das desigualdades e também com o objetivo de melhorias para os trabalhadores em relação ao emprego e renda, regulando não apenas as regras do mercado, mas visando também a regulação do setor privado, puxando para si todas as responsabilidades da gestão. Foi então que depois da segunda guerra mundial que o Estado Intervencionista passou a interferir fortemente na Ordem Econômica.

Surge o Estado regulador, que visa o balanceamento, fiscalização a disciplina da economia em todas as suas esferas, mas dentro da lei, que é feita por ele mesmo. E nesse se momento em que o estado passa a se torna um intermediador, fazendo com que fosse respeitado a liberdade de mercado, sem que fosse necessário negligenciar o princípio da dignidade da pessoa humana, que e considerado o pilar da Democracia.

Conhecido como os Direitos de terceira geração tem seus fundamentos baseados na democracia, um exemplo disse são esses princípios, como o princípio da dignidade da pessoa humana, liberdade e igualdade. O Estado Democrático ele nega a arbitrariedade, conveniência e abuso de poder.

Washigton Peludo Albino de Souza, define o que seria o direito econômico;

“Trata-se do (...) ramo do Direito, composto por um conjunto de normas de conteúdo econômico e que tem por objetivo regulamentar medidas de política econômica referentes às relações e interesses individuais e coletivos, harmonizando-as – pelo princípio da economicidade – com a ideologia adotada na ordem jurídica.

Devemos considerar que até o conceito de estado não é o mesmo do que de épocas atrás. O Direito Econômico do século XXI ele possui como principal objetivo regular o modo como o Estado intervirá na economia, com a finalidade que seja possível alcançar e manter a harmonização e desenvolvimento da Nação.

CONCLUSÃO

O direito econômico cresce cada vez mais, sendo bastante importante. Ele leva em consideração o bem coletivo e também o princípio da dignidade da pessoa humana, ele e um instrumento para a aplicação pratica para que seja possível alcançar estes ideais. Houve épocas que o direito ele era aplicado sem controle de um órgão, as pessoas que eram ofendidas que aplicavas as sanções de acordo com o que achavam que seria a justiça.

Ele foi construindo ao poucas, cada tentativa falhada fazia repensar em uma forma para ser melhorado, então para que o Direito Econômico fosse o que ele e hoje, foi um conjunto de medidas que buscavam a atender aos seus objetivos, foi a busca para que fossem respeitados todos os direitos sociais, indispensável a vida social. Que o direito econômico se torno o que e

hoje, assegurando a defesa e harmonia entre os interesses coletivos e individuais, de acordo com a ordem jurídica.

Como o mundo está em constante evolução, com o passar do tempo o direito econômico que conhecemos hoje não será mais o suficiente, fazendo com que ele também se atualize de acordo com a sociedade.

REFERÊNCIAS

SANTOS, Antonio Carlos; GONÇALVES, Maria Eduarda; LEITÃO MARQUES, Maria Manuel. Direito econômico. 5.ed. Coimbra: Almedina, 2006.

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. Lições de Direito Econômico. 7. ed, Forense: Rio de Janeiro,2014, p. 4.

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **Lições de Direito Econômico**. 7. ed, Forense: Rio de Janeiro,2014

SOUZA, Washiton Peludo Albino de. **Direito econômico**. São Paulo: Saraiva, 1980.